



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 050/2017

OBJETO: PROPOSTA DE AJUSTE DE METAS DE PRODUÇÃO POR TRECHO, NO PERÍODO DE 2016, DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS, APRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA VALE S.A.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO(s): 50505.050802/2015-42

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE AJUSTE APRESENTADO PELA CONCESSIONÁRIA.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta formulada pela Concessionária Vale S.A., responsável pela exploração dos serviços de transporte ferroviário de cargas e passageiros, prestados pela Estrada de Ferro Carajás - EFC, na qual requer a revisão das metas de produção por trecho do período de 2016 da EFC estabelecidas por meio da Resolução ANTT nº 4.539, de 19 de dezembro de 2014.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Diretoria Colegiada da ANTT, fundamentada no Voto DCN 235/2014, de 17/12/2014, aprovou a Resolução ANTT nº 4.539, de 19/12/2014, que estabeleceu Novas Metas Anuais de Produção por Trecho para o Quadriênio 2014/2017 para a Concessionária Vale S.A. na Estrada de Ferro Carajás – EFC.

Em 1º de junho de 2015, a Vale S.A. protocolou nesta Agência, sob o nº 50505.050802/2015-42, a Carta nº 219/GEARC/15 (fls. 03-07), por meio da qual apresentou o pleito de revisão das metas de produção por trecho do período de 2016 da Estrada de Ferro Carajás. O referido pedido foi acompanhado de mídia digital, contendo os seguintes documentos:

- a. “20150601_Planilha ANTT Metas Produção por Trecho EFC 2016” (Plano de Negócio);
- b. “Estudos - EFC 2016 Volumes - Metas ANTT - 01.06.2015” (Estudo de Mercado específico da EFC para o ano de 2016); e
- c. Evidências para exclusão de carga própria (manganês).

A Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias – GEROF, vinculada à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, por meio do Ofício-Circular nº 10/2015/GEROF/SUFER/ANTT, de 14/08/2015, às fls. 09-10, determinou que todas as concessionárias e subconcessionárias enviassem à ANTT até o dia 31 de agosto 2015, em meio físico e digital, as informações correspondentes a todos os seus fluxos de transporte e trechos com metas pactuadas, dentre as quais: natureza do fluxo, ponto de origem e destino, mercadoria/produto, cliente, volume ajustado, fator de sazonalidade, justificativa de ajuste, rota, trem-tipo, capacidade vinculada.

Em resposta, em 15/09/2015, a EFC encaminhou à ANTT a Carta nº 365/GEARC/15, às fls. 14-16, protocolada sob o nº 50500.276764/2015-04, com os dados solicitados pela Agência.

Por meio da Nota Técnica nº 046/2017/GEROF/SUFER/ANTT, de 25/04/2017, às fls. 23-33, a SUFER analisou o pleito de ajuste de metas de produção encaminhado pela Vale S.A., e sugeriu o deferimento parcial da proposta de ajuste de metas apresentado para a EFC, propondo novos valores de metas de produção para a EFC para os exercícios de 2016 e 2017, nos seguintes termos:

“62. Embora os novos contratos de transporte indicados pela Concessionária devam ser incorporados às novas metas de produção, ao passo que eventuais reduções nas metas pactuadas somente poderiam ser efetuadas em casos de superveniência de situações extraordinárias, nos termos do art. 16 da Resolução



ANTT nº 3.696/2011, a implementação dessa metodologia teria o efeito contrário do qual foi planejado/pleiteado pela Concessionária, quando da proposição do ajuste.

63. Neste caso, a despeito do ajuste das metas de produção pretendido pela Concessionária visar à diminuição das metas de produção pactuadas, o resultado prático do pedido de ajuste das metas de produção estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.539/2014 seria o aumento das metas de produção pactuadas. Assim, muito provavelmente, essa situação teria o condão de ensejar o descumprimento das metas de produção, visto que os estudos apresentados pela Concessionária, por mais incipientes que sejam, indicam a redução na produção de transporte ferroviário na EFC.

64. Dessa forma, embora a metodologia definida pela GEROF para a condução do processo de ajuste de metas de produção esteja aderente ao marco regulatório vigente, sobretudo à Resolução ANTT nº 3.696/2011, o fato da Concessionária ter apresentado um pedido de ajuste extraordinário de metas sem a devida observância ao que dispõe o art. 16 daquela Resolução culminaria com o indeferimento de todos os pedidos de ajustes para menos e o acatamento de todos os pedidos de ajuste para mais, o que causaria o aumento da metas, e não a sua diminuição, como pleiteado pela Concessionária. Essa incongruência decorre do fato de que tanto a possibilidade de ajuste ordinário de metas, para mais, art. 7º, quanto a de ajuste extraordinário de metas, para menos, art. 16, foram estabelecidas levando em consideração os trechos ferroviários. Assim, ao aplicar, de forma análoga, esse mesmo critério aos fluxos de transporte – que somados, compõem as metas dos trechos ferroviários –, o resultado obtido seria diverso do que foi proposto pela Concessionária, sobretudo porque os ajustes para menos não foram devidamente justificados.

65. Diante do exposto, entende-se que seja adequado negar provimento a todos os pedidos de ajuste para os fluxos de transporte indicados (para mais ou para menos), mantendo, assim, a base de fluxos já estabelecida, bem como as metas de produção já pactuadas, à exceção do fluxo de manganês, que deve ser tratado nos termos do item VI.4 desta Seção.

VII. CONCLUSÃO

*66. Com base na análise acima e considerando como referência o ano de 2016, **propõe-se o não acolhimento do pedido de ajuste** apresentado pela Concessionária Vale para a Estrada de Ferro Carajás em relação a todos os produtos, exceto manganês, para o qual se entende pelo **acolhimento da proposta***

de exclusão das 2,2 milhões de toneladas úteis das metas pactuadas para os anos de 2016 e 2017.”

A SUFER, então, anexou as Novas Metas de Produção por Trecho Ferroviário para a EFC para os anos de 2016 e 2017, bem como as minutas de Voto (fls. 34-35) e Resolução (fl. 36) e os encaminhou à consideração da Diretoria.

Assim, pelo que consta nos autos e considerando a manifestação técnica supratranscrita, entendo pela aprovação da minuta de Resolução às fls. 36.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, VOTO pelo não acolhimento do pedido de ajuste apresentado pela Concessionária Vale S.A. para a Estrada de Ferro Carajás em relação a todos os produtos, exceto manganês, para o qual se entende pelo acolhimento da proposta de exclusão das 2,2 milhões de toneladas úteis das metas pactuadas para os anos de 2016 e 2017, nos termos do Anexo da minuta de Resolução acostada à fl. 36.

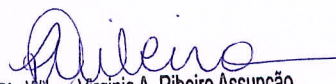
Brasília, 09 de maio de 2017.



SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 09 de maio de 2017.



Ass: **Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção**
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL